



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA DATA SYSTEM, REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

I. PREÂMBULO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **12.257.851/0001-01**, situado à Avenida Goiás, – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada pela sua Gestora em exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**

CONTRATADA: EMPRESA DATA SYSTEM - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º, n.º **07.727.569/0001-00**, situada na Qd. 104 Norte, Lt. 38, Plano Diretor Norte, Palmas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº017/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 0106/2022, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação dos sistemas informatizados contendo todos os módulos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Valério – TO, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar na sede do Contratante os sistemas de software, contemplando os atributos funcionais destacados abaixo, incluindo Sistemas de Informática (software de gestão pública) composto dos seguintes módulos:



- ❖ Modulo Contábil
- ❖ Módulo Folha de pagamento
- ❖ Modulo Administrativo
- ❖ Modulo de Serviços ON-LINE(INTERNET)
- ❖ Serviço incluídos

- **Módulo: Contábil**

- Contabilidade pública
- Controle de empenhos, conta bancaria, fontes de recursos e restos a pagar.
- PPA- Plano Plurianual
- LDO – Lei de Diretriz Orçamentaria e seus Anexos Fiscais
- LOA – Lei Orçamentária
- LRF – Relatórios de Responsabilidade e SICONFI
- Geração de Relatórios e dados para prestação de contas com SIOPE E SIOPS
- Geração de dados para os tribunais – SICAP

- **MODULO FOLHA DE PAGAMENTO**

- Manutenção da folha e Geração dos Pagamentos
- Exportações de RAIS, DIRF, SEFIP, MANAD.
- Remessa da Folha Para os Bancos
- Controle e Integração de dados em Consignado.
- Integração DO Sistema no Padrão dos arquivos do TCE- TO

- **MODULO ADMINISRTRATIVO**

- Solicitação de Compras
- Cadastro de Licitação e Controle de Saldo de Licitação
- Controle do Almoarifado (entrada, saída transferências e saldos)
- Patrimônio – Bens Imóveis, Uso Comum e Semovente.
- Frotas, Manutenção de Veículos, Seguros e Combustíveis
- Protocolo

- **MODULO DE SERVIÇOS ON (INTERNET)**

- Contra Cheque de Folha de Pagamentos web
- Emissão do Informe de Rendimentos da Folha para Declaração de Imposto de Renda
- Portal da Transparência conforme as normas do TCE

- **SERVIÇOS INCLUIDOS**

- Suporte técnico e todos os produtos
- Treinamentos de novos operadores
- Visitas presenciais In-Loco
- Releases de novas atualizações com melhorias e correções
- Acesso ilimitado de usuários simultâneo
- Sistema não expira o uso para consulta após o encerramento do contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

5 – CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023 (Trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

06 – CLÁUSULA SEXTA DO RECURSOS FINANCEIROS

FMS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
04	15.02	10	301	1017	2.032	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/Recursos não vinculados de Impostos									

7. CLÁUSULA SETIMA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- h) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de locação dos sistemas informatizados contendo todos os módulos, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de São Valério - TO, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023	Mensal	12	R\$ 1.515,70	R\$ 18.188,40
R\$ 18.188,40 (dezoito mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do município, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do município com respeito à execução do objeto.



9.11. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Município São Valério, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contraente:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;

10.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO



O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na Lei 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 05 de janeiro de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
SÃO VALÉRIO-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM: 2021-2024



Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA MUNICIPAL

DATA SISTEM
CNPJ nº 07.727.569/0001-00,
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: